

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PROTECÇÃO EMPRESA VIVA - GRUPO FECHADO

INVALIDEZ TOTAL E DEFINITIVA

A presente Cobertura Complementar de Invalidez Total e Definitiva só é aplicável se estiver expressamente mencionada na Boletim Individual de Adesão, nas Condições Particulares e no Certificado Individual de Adesão e é complementar da Cobertura Principal do Seguro Protecção Empresa Viva – Grupo Fechado, em conjunto com a qual se emite.

Artigo 1º- Definições

Para efeito desta Cobertura Complementar, entende-se por:

- a) Acidente – Todo o acontecimento súbito e fortuito que por causa externa e alheia à vontade da Pessoa Segura produza na mesma um dano corporal;
- b) Doença – Toda a alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura, não causada por acidente e diagnosticada e confirmada por um médico;
- c) Médico – O licenciado por uma faculdade de Medicina, que esteja autorizado a exercer a profissão no respectivo país e com especialidades reconhecidas pela Ordem dos Médicos. Excluem-se a Pessoa Segura ou qualquer membro da sua família.

Artigo 2º- Garantias

1. Pela presente Cobertura Complementar, fica abrangida a cobertura do risco de Invalidez Total e Definitiva da Pessoa Segura, se ocorrida durante a vigência da Adesão ao Contrato;
2. Para efeitos deste Contrato, entende-se por Invalidez Total e Definitiva toda a situação em que se verificarem, simultaneamente, as seguintes condições na Pessoa Segura:
 - a) As lesões físicas sofridas, provocadas por Doença ou Acidente, e que após completa consolidação, tenham carácter irreversível;
 - b) Impossibilidade de desenvolver a sua profissão ou qualquer outra actividade remunerada compatível com os seus conhecimentos, capacidades ou aptidões e;
 - c) Um grau de invalidez geral de, pelo menos, 75%, determinado com base na Tabela Nacional de Incapacidades e confirmado pelo médico nomeado pela CA Vida.
- 2.1. Apenas se consideram consolidadas, as lesões físicas que se mantenham decorrido um período de 6 meses consecutivos sobre a verificação do estado de Invalidez.
3. A CA Vida pagará o Capital Seguro da Cobertura Principal aos Beneficiários designados em caso de Invalidez Total e Definitiva da Pessoa Segura, **caso em que caduca também a Cobertura Principal para a respectiva Pessoa Segura.**
4. Também, no caso de se verificar uma situação de comprovada Invalidez Total e Definitiva da Pessoa Segura, seguida da sua Morte, apenas será pago um Capital Seguro, por efeito da primeira das ocorrências.

Artigo 3º- Riscos Excluídos

1. Para além das exclusões previstas no artigo 4º das Condições Gerais da Apólice, ficam, também, excluídas da presente Cobertura Complementar as situações em que a Invalidez resulte de:
 - a) Tentativa de suicídio;
 - b) Lesões auto-inflingidas.
2. Verificada a Invalidez Total e Definitiva da Pessoa Segura em consequência de qualquer dos casos previstos nos números 1 e 2 do artigo 4º das Condições Gerais da Apólice, sem extensão prévia das garantias prevista no seu número 3, a respectiva

Adesão ao Contrato caduca sem que o Tomador do Seguro tenha direito a qualquer restituição de prémios.

Artigo 4º- Início e Duração da Cobertura Complementar

1. Salvo disposição em contrário, a presente Cobertura Complementar inicia-se, para cada Pessoa Segura, na data em que se inicia a Cobertura Principal, conforme o estipulado nas Condições Gerais da Apólice, e durará pelo prazo estipulado para a mesma, salvo o disposto no número seguinte.
2. Para cada Pessoa Segura, a presente Cobertura Complementar de Invalidez Total e Definitiva cessa os seus efeitos:
 - a) A partir do momento em que a Cobertura Principal (Contrato ou respectiva Adesão), de que a presente cobertura é complementar, cesse os seus efeitos, seja porque motivo for, designadamente nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato;
 - b) Na data do 65º aniversário da Pessoa Segura;
 - c) Com o pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal ou por efeito da presente Cobertura Complementar, consoante se concretize primeiro o risco Morte ou a Invalidez Total e Definitiva, respectivamente.

Artigo 5º - Pagamento das Importâncias Seguras

1. O pagamento das importâncias seguras será efectuado pela CA Vida após a apresentação do bilhete de identidade da Pessoa Segura, a entrega do Certificado Individual de Adesão, do documento comprovativo da qualidade de Beneficiário e do Atestado Médico de Incapacidade, emitido pelo Ministério da Saúde, e Relatório Médico expondo a origem, causas, desenvolvimento da Doença e perspectivas da duração e evolução do estado de Invalidez.
2. Em caso de Invalidez Total e Definitiva por Acidente que tenha dado origem a processo judicial, também deverá ser entregue à CA Vida Certidão do Tribunal da qual constem as causas determinantes do Acidente.
3. A Pessoa Segura deverá responder com exactidão a todas as perguntas que a CA Vida formule relativamente ao seu estado de Invalidez, e deverá apresentar as provas que lhe sejam pedidas e deixar-se observar pelos Médicos da mesma.
4. Sempre que entenda por conveniente, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades, a CA Vida poderá solicitar, para além dos elementos referidos nos números 1 e 2 do presente artigo, quaisquer outros elementos ou informações bem como proceder às averiguações que para o efeito considere necessárias.
5. O pagamento das importâncias seguras será feito após ter sido confirmado o estado de invalidez da Pessoa Segura, devendo o pagamento ser efectuado no prazo de 6 (seis) meses a contar dessa confirmação ou no prazo de 2 (dois) anos a contar dessa data, no caso de essa invalidez resultar de situações do foro psíquico.
6. No acto de qualquer liquidação dos valores seguros, serão descontadas pela CA Vida todas as importâncias que porventura lhe forem devidas pelo Tomador do Seguro, sendo as fracções que faltarem para liquidação do prémio anual em curso abatidas ao valor a liquidar.

Artigo 6.º - Outras Disposições

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 4º supra, a presente Cobertura Complementar de Invalidez Total e Definitiva considera-se automaticamente renovada pelos mesmos períodos e nas mesmas condições em que a Cobertura Principal também o for, relativamente a cada Pessoa Segura.
2. As disposições e princípios constantes das Condições Gerais da Apólice aplicam-se em tudo o que não estiver especialmente previsto nas presentes Condições Especiais.